

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
- COPA DO MUNDO 2018 -**

Instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6, pelo seu Presidente, sr. José Lima do Nascimento, RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72, ao final assinado, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA**, CNPJ 78.972.650/0001-96, código sindical 002.413.88219-1, representado pelo seu Presidente, sr. MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow, CPF.:148.623.118-73 - RNE.: V 083849-Y, ao final assinado, onde se pactuou as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ACORDO.

Cumprindo o disposto no art. 7º, item XV da CF em vigência e com vistas a permitir que os colaboradores representados pela entidade sindical profissional possam se deslocar com segurança e assistir aos jogos televisionados da Seleção Brasileira na COPA DO MUNDO DE FUTEBOL de 2018, as partes convenientes estabelecem o seguinte ACORDO DE COMPENSAÇÃO, relativamente aos jogos da Primeira Fase:

JOGO	ABERTURA E FECHAMENTO COMÉRCIO
Dia 22/06/2018 Brasil X Costa Rica 9:00 horas (sexta-feira):	O Comércio iniciará suas atividades às 12:00 horas
Dia 27/06/2018 Brasil X Sérvia 15:00 horas (quarta-feira):	O Comércio encerrará suas atividades às 14:00 horas

CLÁUSULA QUARTA - OITAVAS DE FINAL, QUARTAS DE FINAL E SEMIFINAL

Caso haja classificação para as oitavas de final, quartas de final e semifinal, as partes poderão firmar aditivos específicos, estabelecendo os períodos de abertura e fechamento de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE COMPENSAÇÃO.

As horas concedidas para que os empregados se desloquem e assistam aos jogos, poderão ser levadas à compensação pelas empresas, seja por inserção das mesmas como horas a débito no Banco de Horas pactuado pela empresa, seja por acordo de compensação individual, a ser celebrado entre empresa e empregado.

Parágrafo único: As partes estabelecem que, independentemente da modalidade de compensação vigente na empresa, esta fica autorizada a compensar referidas horas com aumento da carga horária, até o dia 14 de outubro de 2018, desde que observados os limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA- PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer requisitos expresso neste presente acordo, fica o empregador obrigado a indenizar a cada empregado prejudicado uma multa no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E VALIDADE.

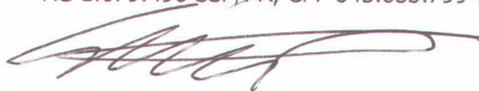
O presente instrumento vigirá no período de 15 de junho de 2018 a 14 de outubro de 2018.

E por estarem as partes certas, justas e pactuadas, firmam a presente CCT, em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Londrina, 15 de junho de 2018


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6
JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, Presidente
RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA

CNPJ 78.972.650/0001-96, Cód.Sindical 002.413.88219-1
MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow, Presidente
CPF.:148.623.118-73 - RNE.: V 083849-Y